



DECRETO Nº 15.738, DE 03 DE SETEMBRO DE 2014

Fixa vagas para os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 13 da Lei Complementar nº 68, de 23 de março de 2006, e

CONSIDERANDO a Proposta do Comandante Geral da Polícia Militar do Piauí, constante do Ofício nº 566/2014-GCG, de 22 de agosto de 2014, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Piauí, AP.010.1.004303/14-00,

DECRETA:

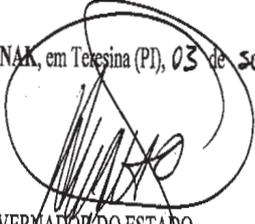
Art. 1º Ficam fixadas as vagas para os Cursos de Formação de Sargentos da Polícia Militar do Piauí, distribuídas conforme quadro abaixo:

DESTINAÇÃO DAS VAGAS	QUALIFICAÇÃO	VAGAS FIXADAS
Curso de Formação de Sargentos (CFS)	QPM-0 (Combatente)	25
	QPM-1 (Man. Arman.)	4
	QPM-2 (Op. Comunic.)	4
	QPM-3 (Man. Motom.)	1
	QPM-4 (Músico)	6
	QPM-5 (Man. Comunic.)	4
	QPM-6 (Aux. Saúde)	4
	QPM-7 (Corneteiro)	4
	QPM-8 (Motorista)	15
TOTAL		67

Parágrafo único. As vagas destinadas aos Cursos de Formação de Sargentos, distribuídas por qualificações, que não forem preenchidas dentro das especialidades por ocasião da seleção interna serão remanejadas para preenchimento dentro da QPM-0 (Combatente), distribuídas na proporção estabelecida na Lei de Promoção de Praças, por antiguidade e por seleção interna.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de SETEMBRO de 2014.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO
PUBLICAÇÃO ANTERIOR:
DOE Nº 240 - PAG. 5
DE: 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta os arts. 179-A e 179-B à Constituição, do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 179-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.

§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o caput, que se verificarem no final de cada exercício."

Art. 179-B. A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A terá como valor de referência seis décimos por cento da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

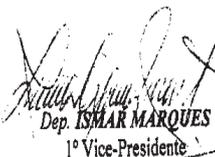
§ 1º Para efeito de atualização das emendas parlamentares após o ano de 2014, aplicar-se-á o percentual supracitado na receita corrente líquida da lei orçamentária do ano anterior.

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura." (AC)

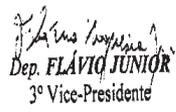
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 17 de dezembro de 2013.

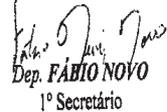

Dep. THEMISTOCLES FILHO
Presidente

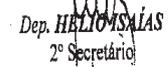

Dep. ISMAR MARQUES
1º Vice-Presidente


Dep. MARDEN MENESES
2º Vice-Presidente


Dep. FLÁVIO JUNIOR
3º Vice-Presidente


Dep. JULIANA MORAES SOUSA
4º Vice-Presidente


Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário


Dep. HELIO SALAS
2º Secretário


Dep. JURACI LEITE
3º Secretário


Dep. EIVALDO GOMES
4º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 179-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.*

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o caput, que se verifiquem no final de cada exercício.”

Art. 2º A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A referida no art. 1º terá como valor de referência seis décimos por cento da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 1º Para efeito de atualização das emendas parlamentares após o ano de 2014, se aplicará o percentual supracitado na receita corrente líquida da lei orçamentária do ano anterior.

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura.” (AC)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, (PI), 17 de dezembro de 2013.

Dep. ISMAR MARQUES
1º Vice-Presidente

Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Dep. MARDEN MENESES
2º Vice-Presidente

Dep. FLAVIO JUNIOR
3º Vice-Presidente

Dep. JULLANA MORAES SOUSA
4º Vice-Presidente

Dep. FÁBIO NOVO
1º Secretário

Dep. HELIO ISAIAS
2º Secretário

Dep. JURACI LEITE
3º Secretário

Dep. EVALDO GOMES
4º Secretário

Of. 1401

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD

ATOS DO EXMO. SENHOR SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

EM:16.09.13

PORTARIA Nº 21.000-1500/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a ALBETISA SOARES DA SILVA ARAÚJO, PIS/PASEP 10876589500, CPF 138.865.173-49, matrícula nº 018922-7, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão “B”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 768,00 (SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:02.09.13

PORTARIA Nº 21.000-1199/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA HERMÍNIA NUNES DE ALMEIDA FREITAS, PIS/PASEP 17022206900, CPF 207.961.703-63, matrícula nº 058072-4, ocupante do cargo de **Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível I**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.239,26 (DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:07.10.13

PORTARIA Nº 21.000-1653/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a IRLANDA MENESES DO AMARAL, PIS/PASEP 10098979180, CPF077.287.783-15, matrícula nº 022924-5, ocupante do cargo de **Agente Técnico de Serviços, Classe “C”, Referência III**, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER, com os proventos de **R\$ 1.268,86 (MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:01.10.13

PORTARIA Nº 21.000-1402/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA DALVA ALVES SOARES, PIS/PASEP 17014951872, CPF 217.494.503-72, matrícula nº 040244-3, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, com os proventos de **R\$ 722,99 (SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:16.09.13

PORTARIA Nº 21.000-1347/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA TEIXEIRA DE SOUSA, PIS/PASEP 17019469327, CPF 226.236.203-34, matrícula nº 068394-9, ocupante do cargo de **Agente Operacional de Serviços, Classe I, Padrão “D”**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 741,20 (SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.

EM:23.09.13

PORTARIA Nº 21.000-1368/2013 - **R E S O L V E**, de conformidade com o Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05, c/c o § 5º do Art. 40 da CF/88, CONCEDER aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, regra de transição - EC nº 41/03, a MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO SOUSA, PIS/PASEP 17051506062, CPF 156.708.563-68, matrícula nº 077854-X, ocupante do cargo de **Professora 40 horas, Classe “SL”, Nível IV**, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, com os proventos de **R\$ 2.396,05 (DOIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINCO CENTAVOS)** mensais, na forma discriminada no verso.



ESTADO DO PIAUÍ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Acrescenta o art. 179-A à Constituição do Estado do Piauí, tornando obrigatório a execução de créditos constantes da Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas parlamentares que especifica.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado do Piauí passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*“Art. 179-A. É obrigatória a execução dos créditos constantes da Lei Orçamentária Anual, resultantes de emendas parlamentares, financiadas exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referenciadas emendas.
§ 1º Aplicam-se aos créditos decorrentes das emendas parlamentares de que trata o caput as mesmas normas e obrigações acessórias de execução orçamentária previstas na legislação específica sobre a matéria.*

§ 2º O Poder Executivo inscreverá em Restos a Pagar os valores dos saldos orçamentários, referentes às emendas parlamentares de que trata o caput, que se verificarem no final de cada exercício.”

Art. 2º A reserva parlamentar de que trata o art. 179-A referida no art. 1º terá como valor de referência seis décimos por cento da receita corrente líquida fixada no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 1º Para efeito de atualização das emendas parlamentares após o ano de 2014, se aplicará o percentual supracitado na receita corrente líquida da lei orçamentária do ano anterior.

§ 2º As emendas parlamentares individuais destinarão, obrigatoriamente, 30% (trinta por cento) de seu valor para a saúde, educação e cultura.” (AC)

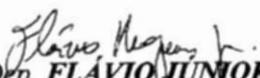
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2014.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 17 de dezembro de 2013.

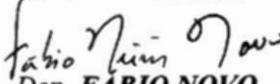

Dep. **ISMAR MARQUES**
1º Vice-Presidente

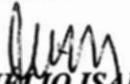

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENESES**
2º Vice-Presidente


Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **JULIANA MORAES SOUSA**
4º Vice-Presidente


Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário


Dep. **HELIO ISAIAS**
2º Secretário


Dep. **AURACIL LEITE**


Dep. **EVANDRO GOMES**